



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES  
E INTÉRPRETES E GUIA-INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS

Fundada em 22 de setembro de 2008

CNPJ 19.407.091/0001-02

Filiada à WASLI - Word Association of Sign Language Interpreters

NOTA TÉCNICA | 01/2026

**Objetivo:** Orientação quanto à participação de TILSP no Exame de Aptidão para Certificação de Tradutores e Intérpretes Públicos (Tips) (Edital 3/2026) do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Está em circulação o Edital nº 3/2026<sup>1</sup>, publicado pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe). O documento institui o Exame de Aptidão para Certificação de Tradutores e Intérpretes Públicos (Tips). Pela primeira vez, o edital passa a contemplar a habilitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

A publicação do edital tem provocado dúvidas entre Tradutores e Intérpretes de Libras–português (TILSP). Essas dúvidas decorrem, principalmente, de interpretações que têm confundido essa certificação com a regulamentação da profissão ou com exames de proficiência voltados à atuação em diferentes esferas sociais. Diante desse cenário, torna-se necessário esclarecer o alcance jurídico e profissional dessa iniciativa. Essa nota tem como objetivo delimitar, de forma clara, e explicitar a finalidade do exame instituído pelo edital.

O TILSP, é o profissional responsável por realizar a mediação linguística e cultural entre a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa. Sua atuação ocorre em diferentes contextos sociais, assegurando o acesso comunicacional de pessoas surdas aos diversos espaços da vida social. No Brasil, a profissão de TILSP possui regulamentação própria. A atividade foi reconhecida inicialmente pela Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010<sup>2</sup>, e posteriormente atualizada pela Lei Federal nº 14.704, de 25 de outubro de 2023<sup>3</sup>. Essas normas estabelecem os parâmetros legais para o exercício profissional, definindo atribuições, responsabilidades e princípios éticos da atuação.

A formação do TILSP também possui previsão normativa. O artigo 17 do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005<sup>4</sup>, estabelece que a formação deve ocorrer, prioritariamente, em cursos superiores de Letras com habilitação em Libras, assegurando preparo linguístico, técnico e cultural adequado para o exercício da tradução e da interpretação entre Libras e Português. A atuação do TILSP não se restringe a um único campo profissional. Esses profissionais atuam, por exemplo, em contextos educacionais, acadêmicos, institucionais, comunitários, culturais e midiáticos, garantindo condições de acessibilidade linguística às pessoas surdas.

<sup>1</sup> Disponível neste [link](#) a partir do Diário Oficial da União (DOU).

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm)

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14704.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14704.htm)

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)



**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES  
E INTÉRPRETES E GUIA-INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS**

**Fundada em 22 de setembro de 2008**

**CNPJ 19.407.091/0001-02**

Filiada à WASLI - Word Association of Sign Language Interpreters

Contudo, em razão da circulação do Edital nº 03/2026, que trata da atuação do tradutor público e do intérprete comercial, têm sido observados equívocos quanto à distinção entre a formação e o campo de atuação do TILSP e essa outra modalidade de prestação de serviço vinculada à tradução pública e à interpretação comercial.

No ordenamento jurídico brasileiro, o tradutor público e intérprete comercial, anteriormente chamado de juramentado, é o profissional legalmente habilitado pelo Estado para conferir fé pública a traduções e interpretações em atos de natureza oficial, administrativa, comercial ou judicial. Trata-se de uma função delegada pelo Estado, atualmente regulada pela Lei Federal nº 14.195 de 26 de agosto de 2021<sup>5</sup>, operacionalizada pelas Juntas Comerciais dos estados, sob supervisão normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI<sup>6</sup>). Diferente do TILSP que possui atuação privada devidamente regulamentada pelas leis supracitadas.

A aprovação no concurso pela Lei Federal nº 14.195 nos moldes anteriores, semelhante a esse preconizado pelo Edital 03/2026, constitui requisito atual obrigatório para posterior matrícula na Junta Comercial, condição indispensável para o exercício da atividade com validade jurídica plena. Essa atuação se insere nos serviços de tradução em demandas notariais, de títulos e documentos para traduções oficiais, podendo ainda atuar como intérprete em demandas ligadas a aspectos civil de direitos, junto a empresas, cartórios, tabelionatos e semelhantes, não em esferas sociais com a interpretação, que é o caso do TILSP.

Um esclarecimento necessário refere-se à nomenclatura “Exame de Aptidão” e “Concurso”. O Edital nº 03/2026 institui um exame destinado a aferir a aptidão dos candidatos para habilitação em idiomas estrangeiros e em Libras. Contudo, a partir da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022<sup>7</sup>, esse procedimento passa a ser juridicamente compreendido como um “concurso para aferição de aptidão”. Essa denominação não corresponde ao modelo tradicional já conhecido de concurso para provimento de cargo público.

Nesse caso, o procedimento tem como finalidade autorizar o profissional aprovado a realizar sua matrícula em uma Junta Comercial. A partir dessa matrícula, passa a exercer a atividade de tradutor público e intérprete comercial. Trata-se de uma autorização estatal para o exercício de uma função delegada, na qual o profissional atua de forma autônoma, oferecendo seus serviços a instituições públicas ou privadas que demandem traduções ou interpretações com fé pública. Assim, não se trata de um concurso para ingresso em serviço público, mas de um mecanismo de habilitação profissional vinculado ao regime das Juntas Comerciais.

O Exame de Aptidão para Certificação de Tradutores e Intérpretes Públicos (Tips) não regulamenta nem orienta a prática da profissão de TILSP e isso precisa ficar claro. Tampouco substitui a

---

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114195.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114195.htm)

<sup>6</sup> Site oficial neste [link](#).

<sup>7</sup> Documento disponível neste [link](#).



**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES  
E INTÉRPRETES E GUIA-INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS**

**Fundada em 22 de setembro de 2008**

**CNPJ 19.407.091/0001-02**

Filiada à WASLI - Word Association of Sign Language Interpreters

formação superior em Letras com habilitação em Libras, prevista no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, nem o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, que estabelece parâmetros para a formação e atuação profissional no campo da tradução e interpretação em Libras.

O exame também não cria cargos públicos de TILSP. Os cargos federais nessa área, em nível médio e superior, foram extintos, e a atuação profissional passou a ocorrer predominantemente em regime privado, conforme as balizas formativas (Artigo 4) estabelecidas na Lei nº 14.704 de 25 de outubro de 2023.

Da mesma forma, o exame previsto no Edital nº 03/2026 não altera nem pode ser utilizado como requisito para ingresso em concursos destinados a TILSP em diferentes esferas institucionais. Ele também não institui carreira profissional nem redefine os parâmetros de contratação existentes.

Sua finalidade é restrita à habilitação para o exercício da atividade de tradutor público e intérprete comercial, mediante matrícula em Junta Comercial, nos termos da legislação comercial e administrativa. Portanto, essa certificação não pode ser utilizada para outras finalidades além dessa atuação específica.

A inclusão explícita da Libras no art. 23 da Lei nº 14.195/2021 representa um avanço normativo, ao permitir que o tradutor e intérprete público se habilite também em uma língua de modalidade gestual-visual (Rodrigues, 2018<sup>8</sup>). Essa previsão rompe formalmente com a tradição histórica que restringia a tradução pública às línguas orais estrangeiras e desloca a Libras para um regime jurídico que anteriormente não contemplava as línguas de sinais. Contudo, essa inovação não veio acompanhada de regulamentação específica que considere as particularidades linguísticas, discursivas, éticas profissionais e técnicas da atuação em Libras, o que produz tensões conceituais e práticas significativas.

O exame será realizado integralmente em meio digital e remoto, constituindo-se, no caso da Libras, de uma prova objetiva eliminatória e de uma prova prática. Diferentemente das habilitações em línguas orais, não há prova escrita discursiva nem prova oral nos moldes tradicionais, o que indica uma tentativa de adaptação do modelo avaliativo à modalidade gestual-visual da Libras, devemos problematizar a clareza quanto a metodologia a ser utilizada para essa avaliação. Ainda assim, essa adaptação permanece objeto de debate no campo acadêmico e profissional, sobretudo quanto à suficiência dos instrumentos avaliativos para aferir competências tradutórias e interpretativas com implicações jurídicas.

---

<sup>8</sup> RODRIGUES, Carlos Henrique. Competência em tradução e línguas de sinais: a modalidade gestual-visual e suas implicações para uma possível competência tradutória intermodal. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, v. 57, p. 287-318, 2018.



**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES  
E INTÉRPRETES E GUIA-INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS**

**Fundada em 22 de setembro de 2008**

**CNPJ 19.407.091/0001-02**

Filiada à WASLI - Word Association of Sign Language Interpreters

O Edital 03/2026 apresenta ainda diversos pontos que carecem de maior clareza e que tendem a suscitar questionamentos no campo jurídico e profissional. Esses aspectos deverão ser analisados por meio dos dispositivos institucionais apropriados. Nesse sentido, a Febrapils buscará solicitar e produzir os esclarecimentos necessários, com o objetivo de orientar a categoria quanto aos limites, implicações e desdobramentos dessa iniciativa.

À luz do Estatuto Social da Federação Brasileira das Associações de Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils), a entidade tem por finalidade orientar, defender e representar, em âmbito nacional, as associações e os profissionais tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Língua de Sinais, conforme disposto no Art. 1º e em seu §1º. Sua atuação está alicerçada em um compromisso ético e social que se materializa na promoção da formação profissional, na melhoria das condições de trabalho, na defesa do livre exercício da profissão e no fortalecimento da organização e da consciência coletiva da categoria. Ademais, a Febrapils estabelece parcerias solidárias com instituições representativas das comunidades surdas e surdocegas, incentivando o respeito, o diálogo e a convivência entre profissionais e usuários dos serviços de tradução e interpretação, em consonância com os princípios de não discriminação e de responsabilidade social perante a sociedade brasileira.

Nesse contexto, é importante registrar que a Febrapils não possui vínculo institucional com o Exame de Aptidão para Certificação de Tradutores e Intérpretes Públicos (TIP) divulgado pelo Edital 3/2026. A entidade não esteve presente na elaboração do exame, bem como das instâncias técnicas ou normativas relacionadas ao processo, e tampouco participou da definição de critérios, conteúdos ou formatos de avaliação. Trata-se de iniciativa de caráter estatal, restrita ao regime jurídico da tradução pública.

Diante disso, a eventual participação de TILSP no certame deve ser orientada por plena clareza quanto à finalidade específica da certificação. A taxa de inscrição, fixada em R\$290,00 (duzentos e noventa reais), somada aos custos de preparação para a prova e de posterior matrícula na Junta Comercial, constitui um investimento que precisa ser avaliado com cautela. Trata-se, portanto, de uma ampliação de possibilidades profissionais em um campo específico e restrito, e não de uma nova regulamentação da profissão nem de uma redefinição dos espaços tradicionais de atuação da categoria. Cada profissional deve avaliar, informado e consciente, se essa trajetória se alinha a seus objetivos e à sua prática profissional.

Como complemento, é importante registrar que o próprio marco jurídico da tradução e interpretação públicas instituído pela Lei nº 14.195/2021 encontra-se sob questionamento atualmente no Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>9</sup>, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7196<sup>10</sup>, ainda em tramitação. Essa ação foi ajuizada pela Federação Nacional dos Tradutores e Intérpretes

---

<sup>9</sup> Conforme reportagem “Lei que alterou regras sobre atividade de tradutores e intérpretes públicos é questionada no STF”, que pode ser visualizada no Portal do STF, neste [link](#).

<sup>10</sup> O andamento da ADI pode ser visualizado no Portal do STF, neste [link](#).



**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES  
E INTÉRPRETES E GUIA-INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS**

**Fundada em 22 de setembro de 2008**

**CNPJ 19.407.091/0001-02**

Filiada à WASLI - Word Association of Sign Language Interpreters

Públicos (FENATIP), com apoio e atuação convergente de outras entidades representativas do campo, como a Federação Nacional de Juntas Comerciais (FENAJU), a Associação Brasileira de Tradutores e Intérpretes Públicos (ABTIP) e o Sindicato Nacional dos Tradutores (Sintra).

De forma sintética, a ADI questiona a constitucionalidade de diversos dispositivos da Lei nº 14.195/2021, especialmente no que diz respeito à dispensa de concurso público para o exercício da função de tradutor e intérprete público, à delegação excessiva de critérios a atos infralegais, à fragilização do regime da fé pública e à ausência de parâmetros claros para habilitação, remuneração e controle da atividade. Sustenta-se, ainda, que se trata de função pública delegada, historicamente exercida mediante concurso, em regime análogo ao de outros serviços públicos cartoriais.

Diante desse cenário, é fundamental que os profissionais tomem ciência de que o exame previsto no Edital nº 03/2026 se insere em um contexto normativo em debate. A eventual participação no certame deve ser feita de forma responsável, compreendendo que se trata de uma certificação específica para atuação como tradutor público e intérprete comercial, vinculada a um regime jurídico, e que não substitui, nem altera, a regulamentação, a formação e os espaços tradicionais de atuação profissional da categoria preconizadas nas legislações específicas para a função de TILSP.

Assina essa nota técnica:

---

**LENILDO LIMA DE SOUZA**

Presidente da Febrapils

2023-2027

Essa nota técnica foi construída a cargo da Diretoria Executiva da Febrapils, com a colaboração de:

- Bel. Aline Iolanda de Souza, Secretária da Febrapils;
- Me. Leandro Alves Wanzeler, Secretário Adjunto da Febrapils;
- Dr. Wharlley dos Santos, Diretor de Articulação Política Adjunto da Febrapils;
- Ma. Luana Manini, Advogada;